

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

ORIENTAÇÕES NORMATIVAS - ASSTEC

NOTA ORIENTATIVA Nº1/2025/ASSTEC/CRMV-PR

VISA ORIENTAR OS MÉDICOS-VETERINÁRIOS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE SAÚDE E DE MEIO AMBIENTE DO PARANÁ SOBRE A EUTANÁSIA DE PACIENTES ERRANTES OU FERAIS OU COM RESPONSÁVEL, PORTADORES DE ESPOROTRICOSE FELINA ATENDIDOS, ABRIGADOS OU SOB A RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS (UVZs, CANIS PÚBLICOS E CONGÊNERES).

INTRODUÇÃO

A [Lei Federal nº 5.517](#), de 23/10/68, em seu artigo 8º delega ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária no Brasil a competência de orientar o exercício profissional dos médicos-veterinários.

A presente Nota Orientativa foi elaborada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, após reuniões com médicos-veterinários dos Serviços Veterinários Oficiais (SVOs) de Unidades de Vigilância em Zoonoses (UVZs) e congêneres de diversos municípios da região metropolitana de Curitiba. O objetivo é responder às demandas dos médicos-veterinários atuantes em UVZs ou congêneres e orientar a atuação profissional nos casos de indicação de eutanásia para pacientes com esporotricose felina, visando o interesse público da preservação da saúde animal (inclui o bem-estar animal), da saúde pública e da saúde ambiental.

DA CONDUTA PROFISSIONAL NO JULGAMENTO DE INDICAÇÃO DE EUTANÁSIA PARA PACIENTES COM ESPOROTRICOSE FELINA ATENDIDOS, ABRIGADOS OU SOB A RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS OFICIAIS (UVZs e CONGÊNERES)

A indicação da finalização humanitária da vida de animais como por exemplo de eutanásia, em todos os casos, é um ato médico de julgamento profissional privativo de médicos-veterinários, prevista na [Lei Federal nº 5.517/68](#), Art. 5º, alínea *a*. Quando há indicação médico-veterinária de eutanásia para pacientes com esporotricose felina, zoonose grave atendida pelos Serviços Veterinários Oficiais (SVOs), a indicação deve observar os preceitos éticos intrínsecos da profissão que os médicos-veterinários juraram defender, bem como, os dispositivos legais da [Resolução CFMV 1000/12](#), ou outra que a substitua.

Como autoridades médicas responsáveis pela realização de eutanásia nos animais, os médicos-veterinários devem assegurar que o método utilizado forneça finalização humanitária da vida do paciente, seja adequado para a espécie animal, resulte em perda rápida de consciência sem causar medo, distresse e sofrimento. Os médicos-veterinários também são os profissionais responsáveis por manejar e conter os animais de forma segura durante o procedimento e por orientar os responsáveis dos animais durante este ato médico.

De acordo com o [Código de Ética](#), os médicos-veterinários também possuem o dever de proteger a Saúde Pública. As Unidades de Vigilância em Zoonoses, canis públicos e congêneres devem dispor de médicos-veterinários em seus quadros funcionais e devem aplicar a ciência, a ética e a legislação no contexto de finalização humanitária da vida animal no qual estão inseridos. São procedimentos relacionados à eutanásia: a pré-eutanásia, o manejo do animal, e a eutanásia propriamente dita, finalizando-se com a destinação final adequada do corpo do animal. O julgamento profissional para a realização da eutanásia em casos de esporotricose deve sempre considerar os aspectos clínicos das lesões e da doença, benefícios da manutenção da vida, o estágio de vida do paciente, a existência de comorbidades, dentre outros. Por exemplo, a ocorrência de casos refratários de esporotricose felina em animais atendidos, abrigados ou sob a responsabilidade dos serviços veterinários oficiais (UVZs e congêneres) pode causar prejuízos à sociedade, aos animais e ao ambiente: por aumentar o risco de transmissão da zoonose às pessoas, prolongar de forma exagerada a morte dos pacientes, submetendo-os a sofrimento (distanásia) e inserindo perigos de alto impacto no ambiente.

O [Código de Ética do Profissional Médico-Veterinário](#) prevê os seguintes dispositivos relacionados à eutanásia:

- Art. 6º, XIII, Art. 18, I, II – É dever do médico-veterinário realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando os princípios básicos da relação veterinário-paciente-responsável, de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do CFMV.
- Art. 8º, XXVIII, Art. 9º, IV - O médico-veterinário não pode permitir a interferência de pessoas leigas em seus trabalhos e em seus julgamentos profissionais. O médico-veterinário deve esclarecer seus clientes sobre as consequências socioeconômicas, ambientais e de saúde pública, provenientes das enfermidades de seus pacientes.
- Art. 8º, XI – O médico-veterinário deve fornecer a quem tiver o direito da informação, laudo médico-veterinário, relatório, prontuário, atestado, certificado, resultados de exames complementares, e as explicações necessárias à sua compreensão.

O respeito ao sigilo médico-veterinário não isenta a obrigatoriedade de notificação da doença para os serviços veterinários oficiais. A notificação oficial é responsabilidade do profissional médico-veterinário e não depende da autorização do responsável pelo paciente.

Em todos os casos, as seguintes informações sobre eutanásia devem estar descritas no prontuário médico-veterinário do paciente:

- Dados da evolução do quadro clínico do paciente que respaldaram a indicação da eutanásia / *causa mortis*;
- Métodos e técnicas empregados, em conformidade com a [Resolução CFMV 1000/12](#), ou outra que a substitua;
- Cidade e unidade da federação (UF) do óbito;
- Identificação do local (tais como consultório, clínica, residência, fazenda ou outro);
- Hora, dia, mês e ano do óbito;
- Destinação ambientalmente adequada do corpo do animal;
- Cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Realização de Eutanásia ([Resolução CFMV 1321/20](#), ANEXO 4), constando a autorização, por escrito, do responsável legal do paciente para a realização do procedimento ou, cópia do Termo de Realização de Eutanásia em Animal – Irrestrito Sem Responsável (constante do Anexo 2 da Nota Técnica do CFMV CNSPV, de 19/05/22, disponível em <https://www.cfmv.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/NotaTecnicaCNSPV.pdf>).

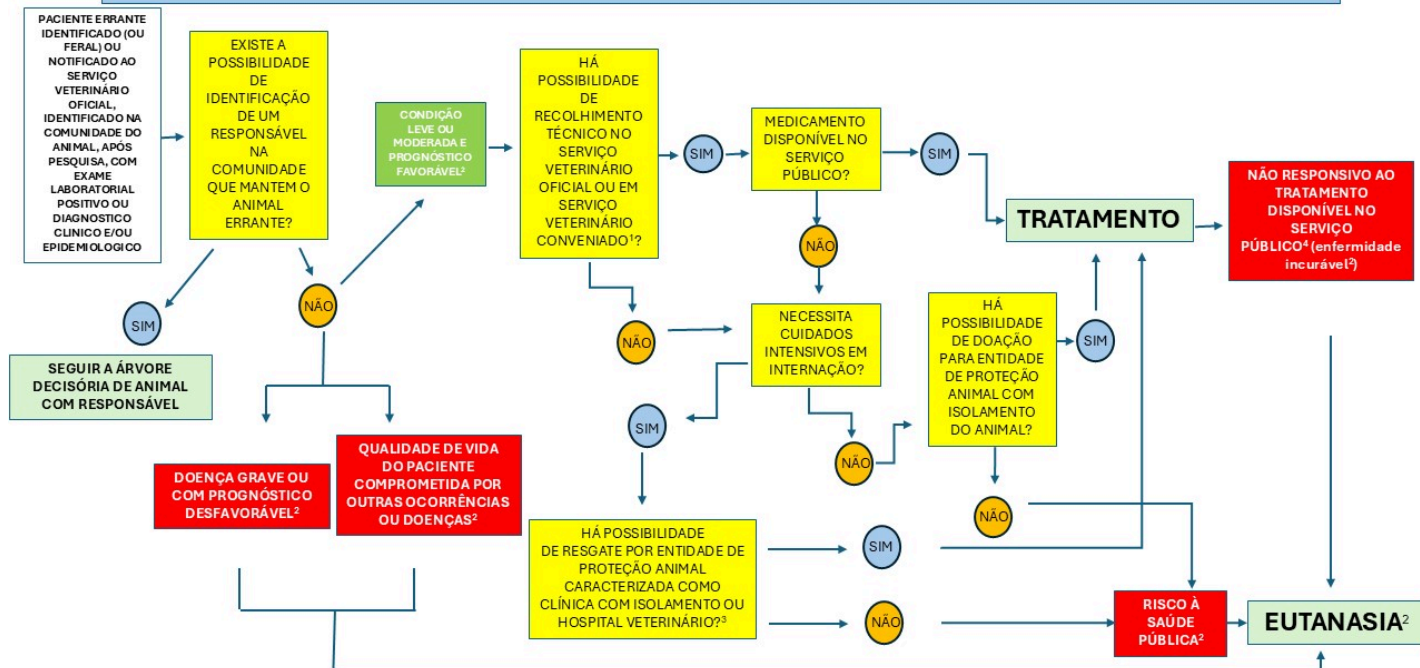
Caso o responsável pelo paciente solicite Atestado de Óbito, ele deve ser elaborado e fornecido, junto com todas as explicações necessárias à sua compreensão ([Resolução CFMV 1321/20](#), ANEXO 5).

A [Lei Federal nº 14.228/21](#) reforça que a indicação de eutanásia em casos de risco à saúde pública deve ser observada. As orientações desta nota são específicas para os contextos de eutanásia de casos individuais de esporotricose e não se aplicam para contextos de depopulação. Contextos de depopulação devem seguir metodologias específicas, como por exemplo aquelas adotadas durante emergências sanitárias e ambientais. Assim os órgãos descritos nesta nota técnica devem possuir médico-veterinário responsável técnico para exercer o julgamento profissional de identificação dos casos, indicação ou não de eutanásia e/ou de depopulação.

Visando orientar os médicos-veterinários sobre a realização de eutanásia no Serviço Veterinário Oficial, elaboramos duas árvores decisórias para auxiliar o julgamento profissional para pacientes errantes ou ferais e para pacientes com responsáveis.

ÁRVORE AUXILIAR PARA A TOMADA DE DECISÃO DE INDICAÇÃO DE EUTANÁSIA PARA PACIENTE ERRANTE OU FERAL:

ATENDIMENTO DE **PACIENTE ERRANTE** ou **FERAL** PELA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE / CANIL PÚBLICO / CONGÊNERE



1) Clínica veterinária com isolamento ou hospital veterinário, com Certificado de Registro no CRMV-PR e Anotação de Responsabilidade Técnica

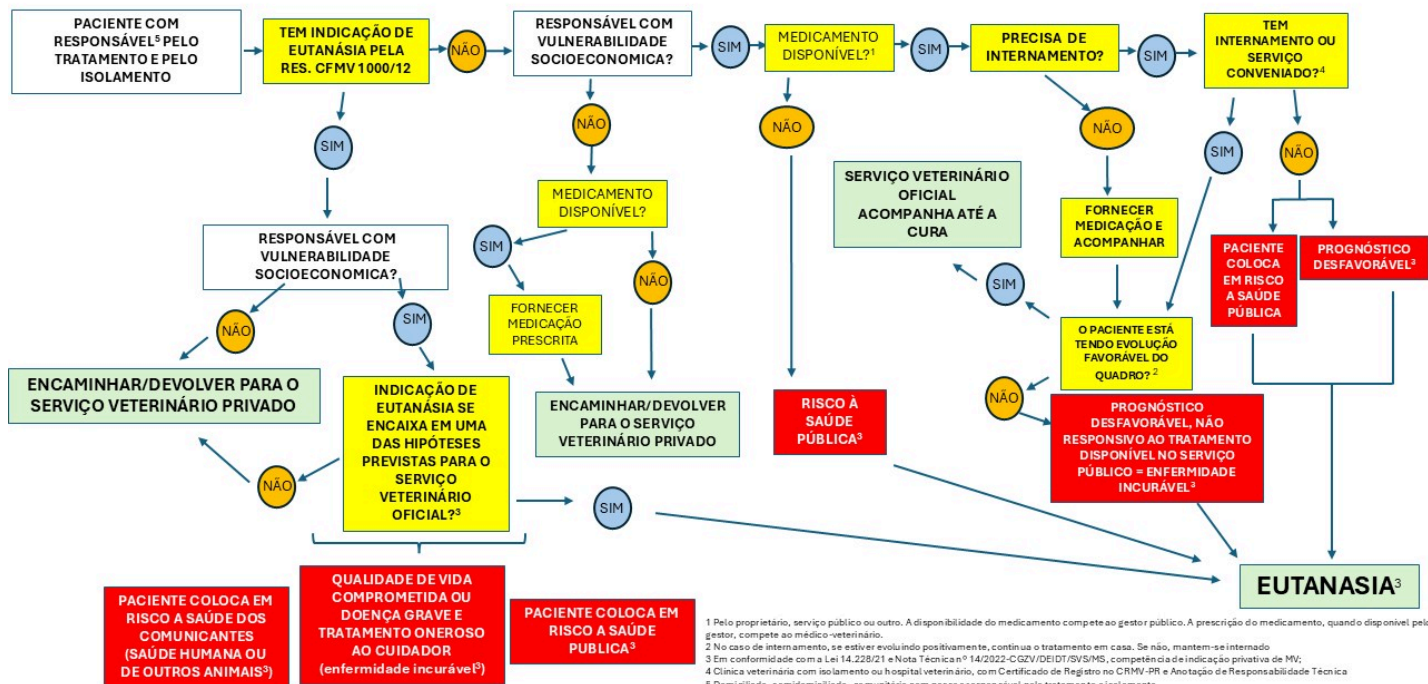
2) Em conformidade com a Lei 14.228/21, Nota Técnica nº 14/2022-CGV/DE/DT/SVS/MS e Resolução CFMV 1000/12.

3) Entidade de Proteção Animal com Anotação de Responsabilidade Técnica constando a informação de que dispõe dos ramos de atividade clínica veterinária com isolamento ou hospital veterinário.

4) Entende-se por TRATAMENTO DISPONÍVEL NO SERVIÇO PÚBLICO aquele adquirido pelo próprio órgão público ou oferecido ao órgão público por outra fonte porventura existente. A disponibilidade do medicamento compete ao gestor público. A prescrição do medicamento, quando disponível pelo gestor, compete ao médico-veterinário.

ÁRVORE AUXILIAR PARA A TOMADA DE DECISÃO DE INDICAÇÃO DE EUTANÁSIA PARA PACIENTE COM RESPONSÁVEL:

ATENDIMENTO DE **PACIENTE COM RESPONSÁVEL**, PELA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM ZOOSE / CANIL PÚBLICO / CONGÊNERE



1) Pelo proprietário, serviço público ou outro. A disponibilidade do medicamento compete ao gestor público. A prescrição do medicamento, quando disponível pelo gestor, compete ao médico-veterinário.

2) No caso de internamento, se estiver evoluindo positivamente, continua o tratamento em casa. Se não, mantém-se internado.

3) Em conformidade com a Lei 14.228/21 e Nota Técnica nº 14/2022-CGV/DE/DT/SVS/MS, competência de indicação privativa de MV.

4) Clínica veterinária com isolamento ou hospital veterinário, com Certificado de Registro no CRMV-PR e Anotação de Responsabilidade Técnica

5) Domiciliado, semidomiciliado, comunitário com pessoa responsável pelo tratamento e isolamento

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 365 realizada no dia 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Olbertz**, CRMV-PR N° 09257, Médica-veterinária Assessora Técnica, em 30/05/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia de Paula Vieira**, CRMV-PR N° 05629, Secretária Geral, em 31/05/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Yoshiaki Sasaki**, CRMV-PR N° 05357, Presidente, em 31/05/2025, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador 1288921 e o código CRC 31A9760D.
